

ANEXO II



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI
GABINETE DO PREFEITO

63

DECRETO Nº 7912/2023
DE 02 DE AGOSTO DE 2023

Regulamenta a Lei nº. 1823/2023 sobre Concessão de uso de espaço público para exploração publicitária em placas e conjuntos toponímicos indicativos de logradouros públicos à iniciativa privada, mediante fornecimento, implantação e manutenção de equipamentos no Município de Camaçari e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos arts. 181 e 191 da Lei Orgânica do Município de Camaçari, e;

Considerando os Princípios e Objetivos preconizados na Lei nº 866/2008 de 11 de janeiro de 2008, que dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Camaçari e dá outras providências;

Considerando o disposto Lei Municipal nº 1563/2018, de 28 de dezembro de 2018, conhecida como Lei da Publicidade;

Considerando a necessidade de atendimento em geral das demandas sociais e comunitárias referentes a melhoria de espaços públicos para a elevação da qualidade de vida da população;

Considerando, em particular, a necessidade de promover uma ágil e eficiente identificação de Logradouros Públicos municipais com o mínimo de custos para a Administração Municipal;

DECRETA

Art. 1º - Este Decreto tem por finalidade regulamentar, no que couber, a Lei Municipal nº. 1823/2023, que dispõe sobre concessão de uso de espaço público para exploração publicitária em placas e conjuntos toponímicos indicativos de logradouros públicos à iniciativa privada, mediante fornecimento, implantação e manutenção de equipamentos no Município de Camaçari, e dá outras providências.

Art. 2º - Para aplicação desta regulamentação no que compete aos meios de publicidade, deverão ser observados Objetivos, Características, Classificação, Disposições Gerais, Disposições Específicas, Procedimentos Administrativos, e demais providências, estabelecidos pela Lei Municipal n. 1563/2018, que dispõe sobre a



Art. 3º - Para aplicação desta regulamentação no que compete à exploração publicitária nas identificações dos Logradouros Públicos, *todos os detalhes técnicos necessários serão dispostos em Edital de Licitação específico, que deverão ser observados pelos interessados na licitação.*

Art. 4º - Para a consecução da finalidade pretendida, o Edital de Licitação que tratar sobre o assunto deverá ter como único objeto a concessão administrativa de uso de espaço público para exploração comercial de publicidade por meio do fornecimento, instalação e manutenção de placas e conjuntos toponímicos destinados à identificação de ruas e logradouros públicos do Município de Camaçari.

§1º Por oportunidade e conveniência, será facultado a Administração Municipal decidir se organizará a execução do objeto da licitação em lote único ou subdividirá em dois ou mais lotes, bem como os critérios para a definição dos lotes.

§2º O Termo de Referência - TR, parte indissociável do Edital de Licitação, deverá estabelecer no mínimo:

- I- O prazo de vigência da concessão e eventual possibilidade de prorrogação;
- II- Abrangência, ou delimitação espacial, das áreas aonde os logradouros devem ser identificados ou das áreas classificadas como lotes, caso a licitação não seja em lote único;
- III- Especificações técnicas referenciais a serem adotadas pelas licitantes para a elaboração das propostas para confecção das placas e conjuntos toponímicos;
- IV- Formas de acompanhamento, medição e controle tanto da qualidade dos materiais quanto da execução dos serviços objeto da concessão (gestão e fiscalização);
- V- Condições e critérios para pagamento do valor referente à outorga pela concessão de uso de espaço público para exploração publicitária em placas e conjuntos toponímicos;
- VI- Critérios para aceitação de propostas;
- VII- Exigências técnicas e obrigações da contratada
- VIII- Condições gerais para execução dos serviços

Art. 5º - O valor para pagamento da outorga referente a concessão de uso de espaço público para exploração publicitária em placas e conjuntos toponímicos, ou em outros mobiliários urbanos de porte e características semelhantes, deverá ter um valor mínimo mensal de R\$ 5.00 (cinco reais) por ponto instalado.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI
GABINETE DO PREFEITO

64

§1º O valor da outorga sempre será um dos critérios para avaliação e julgamento da proposta mais vantajosa à Administração Municipal a serem apresentados em Edital de Licitação para concessões de uso de espaço público para exploração publicitária nos mobiliários urbanos previstos na Lei Municipal n. 1563/2018, ou por norma municipal que a complemente ou substitua.

§2º Para outros mobiliários urbanos de maior porte, com características diferenciadas ou *sui generis*, o valor de pagamento para outorga em concessões de uso de espaço público para exploração publicitária poderá ser estabelecido nos respectivos Editais de Licitação.

§3º A cobrança do valor da outorga será atualizado anualmente, no mês de janeiro, pela Administração Municipal com base no IPCA-E – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial, publicado no mês de dezembro do ano anterior.

§4º A aplicação do IPCA-E para referida atualização monetária poderá ser substituída, por conveniência da Administração Municipal, por outro índice ou indicador econômico visando um melhor equilíbrio financeiro do(s) contrato(s) de concessão firmado(s).

Art. 6º - No ato da licitação as empresas licitantes deverão apresentar estudo técnico próprio para padronização, instalação e quantidade de elementos de identificação a serem progressivamente confeccionados e instalados ao longo da vigência da concessão.

Art. 7º - A empresa ou consórcio vencedor da licitação deverá confeccionar, fornecer, instalar e manter o conjunto de elementos necessários à instalação das placas e conjuntos toponímicos de denominação dos logradouros públicos do Município sempre em perfeitas condições e conforme especificações técnicas e modelo padrão estabelecido pelo Município, cumprindo as dimensões, materiais, cores e demais especificações do conjunto, postes e placas, estabelecidas pelo Poder Público em edital específico.

Art. 8º - A empresa ou consórcio vencedor da licitação fica obrigada a manter sob suas expensas os postes e placas de identificação, inclusive calçadas/pavimentos removidos para instalação dos conjuntos, em perfeito estado de conservação, obrigando-se a corrigir e substituir total ou parcialmente aqueles que forem danificados por qualquer motivo, no prazo determinado pelo Município, não sendo devida nenhuma contrapartida pela municipalidade.

§1º O Município notificará preliminarmente a concessionária pelos meios de comunicação disponíveis, inclusive o eletrônico, quando esta não cumprir com o previsto neste artigo, estabelecendo os prazos de:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI
GABINETE DO PREFEITO

- I - 3 (três) dias úteis para recomposição das calçadas/pavimentos;
- II - 5 (cinco) dias úteis para as manutenções e correções verificadas;
- III - 15 (quinze dias) para a substituição por novas placas identificadoras;
- IV - 30 (trinta) dias para a substituição completa por novos conjuntos toponímicos.

§2º O pagamento da multa não exonera a concessionária de sanar a irregularidade constatada pelo Município, sob pena de cancelamento do Contrato de Concessão.

Art. 9º - Por oportunidade e conveniência da Administração Municipal, o presente Decreto também poderá ser aplicado a outros processos licitatórios que visem a concessão de uso de espaço público para exploração publicitária em mobiliários urbanos previstos na Lei Municipal n. 1563/2018 ou por norma municipal que a complemente ou substitua, devendo os respectivos Editais e Termos de Referência – TR abordarem e tratarem todas as especificidades.

Art. 10 - Situações não contempladas ou casos omissos serão resolvidos diretamente no Edital de Licitação para a concessão de uso de espaço público para exploração publicitária em mobiliários urbanos.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações constantes no orçamento vigente.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, ESTADO DA BAHIA, EM
02 DE AGOSTO DE 2023.**

ANTONIO ELINALDO ARAUJO DA
SILVA:59883731515

Assinado de forma digital por ANTONIO ELINALDO ARAUJO DA
SILVA:59883731515
Dados: 2023.08.08 10:11:26 -03'00'

ANTONIO ELINALDO ARAÚJO DA SILVA
PREFEITO